



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
O SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA  
PORTUGUESA  
E  
O SECRETARIADO TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DE  
ARMAS QUÍMICAS**

CONSIDERANDO que a Organização para a Proibição de Armas Químicas (doravante “OPAQ”) foi estabelecida de acordo com a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (doravante “CWC” ou “Convenção”) com o objetivo final de alcançar um mundo permanentemente livre de armas químicas e contribuir para a segurança e estabilidade internacional, desarmamento geral e completo, e desenvolvimento económico e tecnológico global;

CONSIDERANDO que o Secretariado Técnico da OPAQ (doravante “o Secretariado Técnico”) auxilia os Estados Partes na implementação da Convenção;

CONSIDERANDO que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (doravante “CPLP”) foi constituída em 1996 e tem como Estados-Membros a República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República da Guiné Equatorial, a República de Moçambique, a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, sendo o fórum multilateral privilegiado para aprofundar a cooperação mútua entre seus Estados-Membros, orientada pelos valores de paz, democracia, estado de direito, direitos humanos, desenvolvimento e justiça social;

CONSIDERANDO que a CPLP tem como objetivos a promoção da concertação política e diplomática entre seus Estados-Membros, em particular para fortalecer a sua presença no contexto internacional; a cooperação em todos os domínios, incluindo nas áreas de educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça,

segurança pública, cultura, desporto e comunicação social; e a promoção e difusão da língua portuguesa;

CONSIDERANDO que o Secretariado Executivo da CPLP (doravante “o Secretariado Executivo”) apoia os órgãos da CPLP e os Estados-Membros na promoção dos objetivos da Organização;

CONSIDERANDO que os Estados-Membros da CPLP estão firmemente comprometidos em alcançar os objetivos e metas estabelecidos na Convenção;

RECONHECENDO que todos os Estados-Membros da CPLP são Estados Partes da Convenção;

RECONHECENDO os objetivos compartilhados pela OPAQ e pela CPLP em promover a paz e segurança, com devido respeito ao desenvolvimento económico e tecnológico de seus Estados-Membros;

E CONSIDERANDO que o Secretariado Técnico da OPAQ e o Secretariado Executivo da CPLP desejam cooperar em áreas de interesses mútuos dentro de seus respetivos mandatos e competências para alcançar os seus objetivos comuns;

CONCORDARAM, PORTANTO, o Secretariado Técnico da OPAQ e o Secretariado Executivo da CPLP (doravante “as Partes”) com o seguinte Memorando de Entendimento (doravante “MdE”) conforme segue:

## **Artigo I** **ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

1. As Partes concordam em cooperar a nível operacional para realizar atividades destinadas a facilitar o trabalho eficiente da OPAQ e da CPLP, em particular aquelas que contribuem para a plena implementação da Convenção em cada Estado-Membro da CPLP.
2. As Partes deverão, de acordo com seus respetivos mandatos e competências, cooperar para apoiar iniciativas, sempre que possível, nas seguintes áreas de interesse mútuo, incluindo, mas não se limitando a:
  - (i) fortalecer a conscientização e compreensão das obrigações da Convenção entre os Estados-Membros da CPLP;
  - (ii) advogar pela promulgação de legislação implementadora da Convenção;
  - (iii) formação e capacitação das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros da CPLP para a implementação da Convenção;
  - (iv) incentivar a cooperação relacionada com a Convenção entre os Estados-Membros da CPLP;

- (v) facilitar o intercâmbio de informações científicas e técnicas entre os Estados-Membros da CPLP relacionadas com o desenvolvimento e aplicação da química para fins não proibidos; e
- (vi) envolver-se em programas de desenvolvimento de capacitação técnica de assistência e proteção para os primeiros respondentes.

## **Artigo II CONSULTAS**

1. Para facilitar a cooperação eficaz, as Partes deverão consultar-se sobre atividades projetadas de interesse comum relacionadas com a implementação deste MdE.
2. As Partes deverão reunir-se com a frequência que julgarem necessária para discutir questões relacionadas com a implementação deste MdE, a fim de fortalecer a cooperação
3. Representantes das Partes deverão, sempre que possível, ser convidados a participar em atividades e seminários ou outros eventos organizados nas áreas de interesse mútuo relacionadas com este MdE.

## **Artigo III TROCA DE INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**

1. As Partes deverão, sempre que possível, manter-se informadas sobre atividades projetadas e programas de trabalho de interesse comum, particularmente aquelas relacionadas à implementação da Convenção nos Estados-Membros da CPLP.
2. Nada neste MdE será interpretado como obrigando qualquer Parte a fornecer dados ou informações cuja divulgação, segundo o julgamento da Parte detentora dos dados ou informações, constitua uma violação de suas autoridades ou políticas de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

## **Artigo IV FINANCIAMENTO**

1. Este MdE estabelece um quadro para a cooperação entre as Partes e não cria ou implica quaisquer obrigações financeiras.
2. As Partes deverão negociar e concordar com as modalidades de financiamento das atividades na implementação deste MdE. Quaisquer compromissos assumidos por uma das Partes dentro do escopo deste MdE estarão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros e não terão implicações financeiras adicionais além das acordadas por ambas as Partes para atividades regulares ou específicas relacionadas com as áreas de cooperação.

3. Em conformidade com o n.º 2 acima, quaisquer compromissos financeiros acordados entre as Partes sobre as modalidades para o financiamento das atividades estarão sujeitos a entendimentos a alcançar entre o Secretariado Técnico da OPAQ e o Secretariado Executivo da CPLP.

#### **Artigo V**

### **ENTENDIMENTOS SUPLEMENTARES**

O Secretariado da OPAQ e o Secretariado Executivo da CPLP poderão celebrar acordos suplementares para a implementação deste MdE, conforme considerado necessário e desejável.

#### **Artigo VI**

### **PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada neste MdE será interpretado como uma renúncia, expressa ou implícita, dos privilégios ou imunidades da OPAQ e da CPLP e dos respetivos quadros de pessoal, no âmbito da Convenção de qualquer acordo do qual sejam Partes, ou que de outra forma desfrutem.

#### **Artigo VII**

### **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Qualquer disputa que possa surgir em relação à interpretação ou aplicação deste MdE será resolvida por negociações diretas entre as Partes.

#### **Artigo VIII**

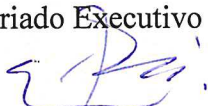
### **ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

1. Este MdE entrará em vigor na data da última assinatura dos representantes devidamente autorizados do Secretariado Técnico da OPAQ e do Secretariado Executivo da CPLP, e permanecerá em vigor por um período de quatro (4) anos, independentemente da possibilidade de rescisão, conforme descrito no n.º 3 do Artigo VIII deste MdE.
2. Este MdE poderá ser alterado ou prorrogado por consentimento mútuo por escrito de ambas as Partes, e entrará em vigor na data da última assinatura dos representantes devidamente autorizados das Partes.
3. Este MdE poderá ser rescindido por consentimento mútuo de qualquer Parte mediante aviso prévio por escrito de seis (6) meses.
4. A rescisão deste MdE não afetará a conclusão das atividades acordadas entre as Partes ao abrigo deste MdE, a menos que as Partes acordem, por escrito, solução distinta.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes assinaram duas cópias deste MdE, em inglês e português. Em caso de qualquer conflito, prevalecerá a versão em inglês.


Assinado em Lisboa, a 3 de junho de 2025

Pelo Secretariado Executivo da CPLP



Zacarias da Costa  
Secretário Executivo

Pelo Secretariado Técnico da OPAQ



Fernando Arias  
Diretor-Geral